



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO

O **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.250.863/0001-01, com sede na Rua Silva Jardim, n.º 307 – Centro – Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente Dr. Sandroval Francisco Torres, brasileiro, casado, CPF n.º 751.166.509-87, Registro Geral de Identidade n.º 3.827.925 – SSP/SC, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e **JACKSON DA SILVA STUDIO ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 16.600.308/0001-08, com sede social à Avenida Leoberto Leal, n.º 1235 – sala 213 – Barreiros, São José/SC – CEP 88.110-001, neste ato representada por Jackson da Silva, brasileiro, solteiro, empresário individual, inscrito no CPF sob o n.º 035.719.849-27, Registro Geral de Identidade n.º 3.383.380 (SSP-SC), a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com base nas cláusulas abaixo pactuadas:



### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Especializada na Confecção de Peças de Vestuário Feminino e Masculino, sob medida, para utilização como uniforme para os funcionários e estagiários do CREFITO-10.

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento das seguintes peças de vestuário:

Descrição das peças	Qnt	Valor Unitário	Valor Total
Blazer tradicional manga longa, com recorte acinturado, bolso inclinado e arredondado embaixo, forrado. Cor mescla cinza. Tecido microfibra de poliéster 100%, gramatura do tecido 271g/m.	14	R\$ 105,00	R\$ 1.470,00
Calça feminina tradicional, cós largo, cintura média/alta. Cor mescla cinza. Tecido microfibra de poliéster 100%, gramatura do tecido 271g/m.	14	R\$ 57,60	R\$ 806,40
Camisete com detalhes: pé de gola interno – vista interna dos botões – caseado – botões – Manga longa – Tricoline (97% algodão e 3% elastano). Cor branca. + detalhes a escolher.	28	R\$ 63,20	R\$ 1.769,60
Camisete com detalhes: pé de gola interno – vista interna dos botões – caseado – botões – Manga Curta – Tricoline (97% algodão e 3% elastano). Cor branca. + detalhes a escolher	28	R\$ 62,50	R\$ 1.750,00
Suéter Feminino de Linha (acrílica). Manga longa. Gola V.	14	R\$ 68,00	R\$ 952,00
Calça masculina tradicional com pregas. Cor mescla cinza. Tecido microfibra de poliéster 100%, gramatura do tecido 271g/m.	10	R\$ 64,20	R\$ 642,00



Camisa masculina manga longa – Tricoline (poliéster 65%, algodão 28%, elastano 5%).	20	R\$ 58,10	R\$ 1.162,00
Camisa masculina manga curta – Tricoline (poliéster 65%, algodão 28%, elastano 5%).	20	R\$ 55,80	R\$ 1.116,00
Suéter Masculino de Linha (acrílica). Manga longa. Gola V.	10	R\$ 69,30	R\$ 693,00
Camisa Polo Masculina (poliéster 50%, algodão 50%)	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00
Camisa Polo Feminina (poliéster 50%, algodão 50%)	6	R\$ 30,70	R\$ 184,20
Aplicação de bordado Braço +  Nome	50	R\$ 7,28	R\$ 364,00
Aplicação de bordado Nome 	96	R\$ 5,05	R\$ 484,80
<b>TOTAL</b>			R\$ 11.574,00

1.2 A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da aceitação das peças de confecção, durante o qual a contratada deverá fornecer serviço de adequação de tamanho e correção de vícios de costura.

1.3 A fornecedora, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a reparar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte ou armazenamento.

1.4 O produto, mesmo entregue, só será aceito após a verificação da qualidade e conformidade com as descrições e especificações constantes no presente anexo para a consequente aceitação.

1.5 A entrega dos produtos não implica na aceitação, mas sim na transferência de responsabilidade pela guarda e conservação dos mesmos, e a prova de transferência dar-se-á com assinatura de quem de direito for, no canhoto da nota fiscal, servindo-a apenas como comprovante da data de entrega. A efetiva aceitação dos produtos dar-se-á com a declaração da autoridade competente, de que o mesmo atende as condições estabelecidas no Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DAS PEÇAS:

2.1 A CONTRATADA possuirá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente contrato de compra e venda, para promover a entrega das peças de confecção.

2.2 No prazo de até sete dias após a contratação, a CONTRATADA deverá entregar amostras dos tecidos à CONTRATANTE, e obter a aprovação para a confecção das peças.



2.3 Nas dependências da CONTRATANTE e em horário/carga horária a combinar, desde que fique dentro faixa do horário comercial.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 O valor global dos produtos adquiridos no presente contrato é de R\$ 11.574,00 (onze mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

3.2 Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, tendo em vista o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o Art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, estará efetuando a retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep.

3.3 O pagamento ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da entrega das peças, via cheque nominal à vendedora ou quitação de boleto bancário especificamente emitido para este fim.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.**

Os créditos orçamentários responsáveis pelo adimplemento deste Contrato, correrão à conta do item 6.2.2.1.1.01.04.03.001.014 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos do orçamento do CREFITO-10 para o ano de 2016.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar os pagamentos à contratada nos termos do Edital;
- b) Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais já previstas no presente Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**São as seguintes obrigações da CONTRATADA:**

**São as seguintes obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar a entrega dos produtos objeto do presente edital, em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e no prazo fixado no contrato;
- b) Cumprir integralmente os compromissos assumidos, inclusive quanto a retificação do novo preço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e quanto à validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do certame;
- c) Comunicar imediatamente ao CREFITO-10, por escrito, a ocorrência de qualquer fato que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços objeto desta licitação, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir possíveis falhas ou deficiências.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:**

**O presente contrato poderá ser rescindido:**

- pelo não cumprimento das CLÁUSULAS CONTRATUAIS pactuadas, por iniciativa da parte que sofreu as conseqüências da inadimplência;
- pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que torne inexecutível a realização do OBJETO deste Contrato.



## CLÁUSULA OITAVA – DA INICIATIVA DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

- 1 - Por acordo entre as partes;
- 2 - Judicialmente;

## CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

a) advertência;

b) multa de:

I. 0,3% (três décimos por cento) do valor total a ser entregue, por dia de atraso na entrega até o 15º (décimo quinto) dia;

II. 0,5 % (meio por cento) do valor total a ser entregue, por dia de atraso na entrega do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia;

III. 10% (dez por cento) do valor total a ser entregue, na hipótese de falha no fornecimento não relacionada com atrasos previstos nos itens anteriores.

IV. 20% (vinte por cento) do valor total a ser entregue, em caso de rescisão por inadimplência, assim também considerada aquela que resultar de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREFITO-10 pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro:** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Os valores relativos às multas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**, abatendo-se da caução ou cobrados judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISCIPLINA JURÍDICA DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL:

O presente Contrato rege-se pelas normas contidas na Lei nº. 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8.883/94 e, supletivamente, pelas disposições do Código Civil Brasileiro, no Livro das Obrigações.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato se encontra vinculado às condições estatuídas no Edital do Pregão Presencial n.º 01/2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ATO AUTORIZATIVO DA LAVRATURA

O ato autorizativo da lavratura do presente contrato é o Termo de Homologação subscrito pelo Ilustríssimo Sr. Presidente do CREFITO-10.



## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado na forma de extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Ordenamento Jurídico de Regência.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO EXECUTOR

Na forma do que dispõe o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado como Executor do presente contrato o Conselheiro Tesoureiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO


O FORO para quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, é o da Justiça Federal da sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa à qualquer outro.

E por estarem as partes contratantes de inteiro acordo com as cláusulas e demais condições pactuadas, firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus legais efeitos.

Florianópolis, 05 DE MAIO DE 2016.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª  
REGIÃO - DR. SANDROVAL FRANCISCO TORRES - PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
JACKSON DA SILVA ME.

TESTEMUNHAS: